



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ



### RESOLUÇÃO N° 33/CEPE, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

Baixa normas complementares regulando concurso para provimento de cargos do Magistério Superior, nas classes de professor Auxiliar, Assistente e Adjunto, do Quadro Permanente da UFC, para fins de adequação ao Decreto n° 6.944, de 21 de agosto de 2009 e dá outras providências.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, em sua reunião de 27 de novembro de 2009, na forma do que dispõem as alíneas a e c do artigo 13 e alínea s do artigo 25 do Estatuto, resolve baixar instruções complementares ao Regimento Geral que dispõe sobre Concurso Público de cargos do Magistério Superior, nas classes de professor Auxiliar, Assistente e Adjunto, do Quadro Permanente da UFC, a fim de adequá-las ao Decreto n° 6.944, de 21 de agosto de 2009, ao Estatuto e ao Regimento Geral da UFC,

#### R E S O L V E:

Art. 1º Os concursos públicos para provimento de cargos do Magistério Superior, nas classes de professor Auxiliar, Assistente e Adjunto do Quadro Permanente desta Universidade, passam a se reger, complementando o art. 140 do Regimento Geral, pelos dispositivos constantes da presente Resolução.

#### DO EDITAL

Art. 2º Caberá à Direção de Centro, Faculdade, *Campus* e Instituto interessada propor ao Reitor abertura de concurso, por meio de Edital, para os integrantes da carreira do magistério superior, devendo o mesmo ser, obrigatoriamente, publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado no sitio próprio da UFC ([www.ufc.br](http://www.ufc.br)).

Art. 3º O Edital conterá, as regras, parâmetros e informações exigidas pela legislação aplicável, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

§ 1º O Edital do concurso deverá observar ainda as exigências estabelecidas nesta Resolução, sem prejuízo do atendimento às excepcionalidades e às normas em vigor à época.

#### DA INSCRIÇÃO

Art. 4º Os interessados deverão solicitar a inscrição mediante requerimento ao Chefe do Departamento, ao Diretor do *Campus* ou Instituto, de acordo com a localização da vaga, indicando a área de conhecimento ou setor de estudos em que pretendem concorrer, acompanhado, além de outros requisitos exigidos no Edital, da seguinte documentação:

I – cópia autenticada em cartório de documento de identificação do candidato, com fotografia;

II – comprovante de pagamento da taxa de inscrição;

III – histórico escolar do curso de graduação e/ou de pós-graduação *stricto sensu*;

IV – título e resumo de seminário ou projeto de pesquisa ou de extensão, em três (3) vias, quando exigidos pelo Departamento, *Campus* ou Instituto.

§ 1º Caso o último dia do prazo de inscrição ocorra no sábado, domingo ou feriado, a data será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Não será aceita, em qualquer hipótese, a realização de inscrição condicional nem a entrega ou juntada dos documentos mencionados nos incisos I, II, III e IV deste Artigo, após o prazo fixado para inscrição.

§ 3º O programa do Concurso contendo, pelo menos, dez (10) temas, definidos pelo Departamento, *Campus* ou Instituto, que serão objeto das provas, bem como a presente Resolução estarão à disposição dos candidatos no sítio próprio da UFC ([www.ufc.br](http://www.ufc.br)).

§ 4º Findo o prazo das inscrições e não havendo candidatos, as inscrições poderão ser reiniciadas, cabendo ao Departamento, *Campus* ou Instituto decidir pela manutenção, alteração da classe ou pela abertura de novo Edital.

Art. 5º Terminado o prazo para as inscrições, os requerimentos serão apreciados pelo colegiado do Departamento, *Campus* ou Instituto interessado, para fins de deliberação, à vista de relatório de Comissão Preliminar, composta de três (3) professores designados pelo respectivo Chefe ou Diretor, dando-se ampla publicidade a homologação ou não das citadas inscrições.

§ 1º Cabe à Comissão Preliminar, a que se refere este artigo, analisar tão apenas a regularidade formal das inscrições solicitadas e os documentos entregues pelo candidato sem emitir juízo de mérito.

§ 2º Havendo indeferimento no Departamento, o candidato poderá recorrer, com efeito suspensivo, para o respectivo Conselho de Centro ou Faculdade, no prazo de três (3) dias úteis, contados a partir da afixação da decisão do colegiado na sede do Departamento.

§ 3º Havendo indeferimento no *Campus* ou Instituto, o candidato poderá recorrer, com efeito suspensivo para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), no prazo de três (3) dias úteis, contados a partir da afixação da decisão do colegiado na sede do *Campus* ou Instituto.

Art. 6º A solicitação de inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das condições estabelecidas pela UFC, constantes do seu Regimento Geral, da presente Resolução e do Edital do concurso.

Art. 7º Caberá ao Chefe de Departamento, Diretor de *Campus* ou Instituto determinar o calendário do Concurso.

## DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 8º A Comissão Julgadora do Concurso será constituída por três (3) membros efetivos, sendo, no mínimo, um deles não pertencente ao quadro de professores ativos

da UFC, sem prejuízo da excepcionalidade estabelecida no parágrafo 5º deste artigo, e mais dois (2) suplentes para eventual falta ou impedimento, sendo que cada um deles deverá possuir, pelo menos, uma das seguintes qualificações:

I – ser Professor Titular ativo ou aposentado de Instituição Federal de Ensino Superior (IFES);

II – ser Professor Associado ativo ou aposentado de Instituição Federal de Ensino Superior (IFES);

III – ser Professor Adjunto ativo ou aposentado de Instituição Federal de Ensino Superior (IFES), portador do título de Doutor;

IV – ser professor não pertencente a Instituição Federal de Ensino Superior – IFES e portador de título de Doutor obtido em curso credenciado ou reconhecido, ou de Livre-Docente, desde que obtido com observância das normas do Regimento Geral da Universidade Federal do Ceará;

V – ser especialista não docente, desde que seu nome seja aprovado pelo voto de dois terços (2/3) do total de integrantes do Conselho de Centro, Faculdade, *Campus* ou Instituto, considerando sua qualificação técnico-profissional e contribuição relevante na área de conhecimento ou setor de estudo objeto do Concurso;

§ 1º Na escolha dos dois suplentes, um deles deverá ser membro externo ao quadro de professores ativos da UFC.

§ 2º Na hipótese dos incisos I a IV, deve o docente integrante da Comissão Julgadora possuir experiência acadêmica na área de conhecimento ou setor de estudo, ou afim, objeto do concurso e comprovado exercício mínimo de cinco (5) anos no magistério superior.

§ 3º Será considerado membro externo da Comissão Julgadora, para fins deste artigo, o docente aposentado da UFC que preencher a titulação exigida no inciso IV.

§ 4º No caso de Concurso para a classe de Professor Auxiliar poderão integrar a Comissão Julgadora docentes portadores do título de Mestre.

§ 5º A Comissão Julgadora poderá, excepcionalmente, ser constituída por até três (3) membros efetivos e dois (2) suplentes, todos pertencentes ao quadro de ativos da UFC.

Art. 9º A Comissão Julgadora bem como o docente secretário serão designados pelo respectivo Conselho de Centro, Faculdade, *Campus* ou Instituto.

§ 1º No caso do Instituto UFC-Virtual, a Comissão Julgadora será indicada pelo Diretor e designada pelo Reitor.

§ 2º No caso do § 5º do art.8º, exigir-se-á que a designação seja aprovada por maioria absoluta dos membros do respectivo Conselho de Centro, Faculdade, *Campus* ou Instituto.

Art. 10. A Comissão Julgadora não poderá ser constituída *ad referendum*, salvo se não houver *quorum* para realização de reunião, convocada para sua designação, devendo o assunto constar, expressa e obrigatoriamente, da pauta de convocação.

Art. 11. A função de Presidente da Comissão Julgadora será atribuída, quando couber, ao professor mais antigo em exercício no magistério da UFC.

Art. 12. Serão considerados impedidos de participar da Comissão Julgadora:

I – cônjuge de candidato, mesmo separado judicialmente, divorciado ou companheiro;

II – ascendente ou descendente de candidato, ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III – sócio de candidato em atividade profissional;

IV – orientador acadêmico em curso de pós-graduação *stricto sensu*, nos últimos cinco (5) anos;

V – co-autor de publicação com algum dos candidatos, nos últimos cinco (5) anos.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses dos incisos I a V deste artigo, deverá haver a substituição do impedido para assegurar a regular continuidade do concurso.

## DAS PROVAS E TÍTULOS

Art. 13. O Concurso Público para professor consistirá de provas e títulos:

I – provas, com caráter eliminatório:

a) escrita;

b) didática;

c) prática ou prático-oral, quando exigida;

d) seminário ou defesa de projeto de pesquisa ou de extensão, quando exigida.

II – avaliação de Títulos, com caráter classificatório.

§ 1º A realização das provas obedecerá à sequência dos incisos I e II deste artigo e só poderá fazer a prova subsequente o candidato aprovado na prova anterior, considerando-se imediatamente eliminado o candidato que obtiver média aritmética inferior a sete (7), consideradas as três (3) notas atribuídas para cada prova pelos membros da Comissão Julgadora.

§ 2º As provas indicadas nas alíneas **a** e **b**, e a avaliação de Títulos integram obrigatoriamente o Concurso, ficando a exclusivo critério do Conselho de Centro ou de Faculdade (a partir de sugestão do Departamento interessado) ou do Conselho do *Campus* ou do Instituto exigir, ou não, as provas indicadas nas alíneas **c** e **d** deste artigo.

Art. 14. A Prova Escrita, de caráter eliminatório, única para todos os candidatos, obedecerá aos seguintes critérios e procedimentos:

I – constará de pelo menos duas questões dissertativas, elaboradas pelos três (3) membros da Comissão Julgadora, contemplando, pelo menos, três (3) temas sorteados, para todos os concorrentes, dentre os constantes do programa do Concurso, sob pena de nulidade, aplicando-se a prova imediatamente após o sorteio;

II – duração máxima de quatro (4) horas, improrrogáveis, ficando excluído do concurso o candidato que não esteja presente no momento do sorteio dos temas;

III – o candidato somente poderá utilizar caneta esferográfica de cor azul ou preta;

IV – a fiscalização da aplicação da prova escrita deverá ser acompanhada obrigatoriamente por um dos membros da Comissão Julgadora e, quando do seu término, a prova de cada candidato será guardada em envelope fechado e rubricado pelo Secretário da Comissão Julgadora e pelo candidato, ao seu critério, para posterior avaliação e atribuição de nota, em reunião reservada da Comissão Julgadora;

V – a nota da Prova Escrita deverá ser divulgada pela Comissão Julgadora no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas após a sua realização.

§ 1º A Prova Escrita só poderá ocorrer após sessenta (60) dias da data de publicação do Edital no Diário Oficial da União.

§ 2º É vedada a utilização de qualquer material bibliográfico ou anotações pessoais durante a realização da Prova Escrita, sob pena de exclusão do candidato.

§ 3º Durante a realização da Prova Escrita não será permitida ao candidato a utilização de qualquer equipamento eletrônico, salvo expressa autorização da Comissão Julgadora, que será válida para todos os candidatos.

Art. 15. A Prova Didática, de caráter eliminatório, gravada para efeito de registro e avaliação, destinada a aferir a capacidade de desempenho da atividade docente do candidato, vedada sua arguição oral, submeter-se-á aos seguintes procedimentos:

I – sorteios públicos, após a divulgação do resultado da Prova Escrita, conduzidos por, pelo menos, um dos membros da Comissão Julgadora e acompanhados pelos interessados para definir:

a) a ordem dos candidatos para a realização da Prova Didática;

b) o tema da Prova Didática sorteado para cada candidato, com antecedência de vinte e quatro (24) horas, observado o programa do Concurso, ficando o candidato automaticamente eliminado se ausente deste sorteio.

II – o candidato deverá entregar, no início da prova didática, a cada membro da Comissão Julgadora, o seu plano de aula em versão impressa;

III – realização, em sessão pública, com duração mínima de quarenta e cinco (45) e máxima de cinquenta (50) minutos;

IV – a nota da Prova Didática deverá ser divulgada pela Comissão Julgadora no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas após a última apresentação;

V – o descumprimento, durante a Prova Didática, dos incisos II e/ou III implicará em redução da nota, a critério de cada examinador;

VI – é vedada a presença de concorrentes, inclusive os eliminados na prova escrita.

Parágrafo único. No julgamento da Prova Didática, cada membro da Comissão Julgadora atribuirá sua nota considerando, preferentemente, os seguintes critérios:

- a) coerência entre o tema, os objetivos previstos no plano de aula e os conteúdos desenvolvidos;
- b) domínio do conteúdo;
- c) desempenho didático e utilização adequada do tempo;
- d) comunicação, clareza, pertinência e objetividade;
- e) estruturação do plano de aula.

Art. 16. A avaliação de Títulos, de caráter classificatório, consistirá da análise, pela Comissão Julgadora, do *curriculum vitae* do candidato, compreendendo dentre outros os seguintes critérios:

- I – produção científica, técnica, literária, filosófica ou artística;
- II – atividades de ensino;
- III – atividades de pesquisa;
- IV – atividades de extensão;
- V – atividades profissionais;
- VI – atividades de formação e orientação de discentes.

§ 1º A avaliação de Títulos exige que o candidato entregue o *curriculum vitae* em três (3) vias, observado preferentemente o padrão *Lattes* do CNPq, constando, da primeira via, as cópias dos documentos comprobatórios.

§ 2º A entrega do *curriculum vitae* de que trata o parágrafo anterior dar-se-á em local definido pelo Edital do concurso, no primeiro dia útil após a data de divulgação do resultado da última prova eliminatória.

§ 3º Serão aceitos diplomas emitidos por Instituição de Ensino Superior (IES) ou documentos comprobatórios de IES em que o curso foi integralmente concluído.

§ 4º Considera-se graduação, para os fins desta Resolução, os graus obtidos em bacharelado, profissional, licenciatura e tecnólogo, que atendam às prescrições da legislação específica.

§ 5º Na avaliação de Títulos os membros da Comissão Julgadora, em conjunto, atribuirão nota única para cada candidato, observados os seguintes critérios e procedimentos:

I – só serão apreciados e atribuídas notas aos itens da Tabela para avaliação de Títulos, constante do Anexo a esta Resolução, onde estão especificadas as categorias e espécies de títulos de que resultará a nota única atribuída pela Comissão Julgadora para cada candidato;

II – somente será computada a produção científica, técnica, literária, filosófica ou artística dos últimos cinco (5) anos;

III – os títulos correspondentes a Doutorado, Mestrado, Aperfeiçoamento/Especialização, quando couber, serão considerados para pontuação, independentemente da data de obtenção;

IV – não serão avaliadas as atividades acadêmicas realizadas em áreas diversas da área de conhecimento ou setor de estudo objeto do concurso;

V – a atribuição de nota a produção científica, técnica, literária, filosófica ou artística terá como prioritária referência a classificação publicada pelo *Qualis* da área de conhecimento ou setor de estudo objeto do concurso.

VI – atribuição a formação acadêmica, a produção científica, técnica, literária, filosófica ou artística do candidato, de nota parcial de zero (0) a cinco (5), considerada uma casa decimal;

VII – atribuição a eficiência didática e/ou técnico profissional do candidato, de nota parcial de zero (0) a cinco (5), considerada uma casa decimal;

VIII – a nota única final, de cada candidato, será calculada adicionando-se as notas parciais dos incisos VI e VII, obtendo-se desta forma uma nota na escala de zero (0) a dez (10), considerada uma casa decimal.

§ 6º Fica excluída, quando da avaliação de Títulos, a atribuição de nota ao diploma exigível, como escolaridade mínima, para participação no concurso, a saber:

I – diploma de graduação no concurso para a classe de professor auxiliar;

II – diploma de mestrado no concurso para a classe de professor assistente;

III – diploma de doutorado no concurso para a classe de professor adjunto.

Art. 17. A Prova Prática ou Prático-Oral, de caráter eliminatório, gravada, quando couber, para efeito registro e avaliação, versará sobre tema constante no programa do Concurso, visando a evidenciar a capacidade operacional do candidato em tarefas que envolvam elaboração, execução ou críticas sobre conhecimentos práticos compatíveis com a área de conhecimento ou setor de estudo para o qual se realiza o Concurso.

§ 1º A Prova Prática ou Prático-Oral poderá ser realizada sob a forma de execução de uma atividade que comporte esse tipo de avaliação, ou redação de relatório circunstanciado ou ainda exposição oral, em sessão pública.

§ 2º A sistemática da Prova Prática ou Prático-Oral, inclusive sua duração, deverá ser definida pelo Departamento, *Campus* ou Instituto respectivo e informada, por escrito, ao candidato no ato da inscrição, sendo permitida sua arguição oral.

§ 3º É vedada a presença de concorrentes, na Prova Prática ou Prático-Oral, inclusive os eliminados nas provas anteriores.

Art. 18. O Seminário, de caráter eliminatório, constará de exposição oral, em sessão pública, gravada para efeito de registro e avaliação, com duração máxima de quarenta (40) minutos de apresentação, seguida de arguição, sobre tema escolhido pelo candidato, sempre pertinente aos conteúdos da área de conhecimento ou setor de estudo vinculado ao Concurso, devendo ser avaliada a capacidade do candidato em expor, desenvolver, interpretar e criticar os conceitos objeto do referido Seminário.

Parágrafo único. É vedada a presença de concorrentes, no Seminário, inclusive os eliminados nas provas anteriores.

Art. 19. A Defesa de Projeto de Pesquisa ou de Extensão, de caráter eliminatório, gravada para efeito de registro e avaliação, constará de apresentação oral, com

duração máxima de quarenta (40) minutos, seguida de debate em sessão pública, devendo ser avaliada a capacidade do candidato em elaborar e desenvolver projetos de pesquisa na área de conhecimento ou setor de estudo, e estender seus benefícios à graduação e/ou pós-graduação.

Parágrafo único. É vedada a presença de concorrentes na Defesa de Projeto de Pesquisa ou de Extensão, inclusive os eliminados nas provas anteriores.

## DO JULGAMENTO DO CONCURSO

Art. 20. Caberá a cada membro da Comissão Julgadora adotar os seguintes procedimentos na apuração do resultado do Concurso:

a) atribuir notas no intervalo de zero (0) a dez (10), considerada uma casa decimal, a cada uma das provas realizadas e à avaliação de Títulos;

b) extrair a média aritmética simples (média final) das notas atribuídas à cada candidato, considerada uma casa decimal;

c) ordenar os candidatos, na sequência decrescente das médias que apurar, devendo o próprio examinador decidir em caso de empate.

Parágrafo único. O mapa individual de cada examinador, devidamente identificado, contendo as notas, médias e ordenação dos candidatos na forma prevista nas alíneas do *caput* deste artigo, será guardado em envelope lacrado e rubricado pelo respectivo membro da Comissão Julgadora, cuja abertura far-se-á em sessão pública.

Art. 21. Concluídos os procedimentos indicados no artigo anterior, cada membro da Comissão Julgadora indicará para primeiro (1º) lugar um único candidato que, em sua avaliação individual, tiver alcançado maior média aritmética simples (média final) das notas por ele atribuídas.

Art. 22. Será indicado para o provimento da vaga o candidato detentor do maior número de indicações de primeiro (1º) lugar dos membros da Comissão Julgadora.

Art. 23. Ocorrendo empate na indicação de candidatos entre os membros da Comissão Julgadora serão utilizados os seguintes critérios para definição do candidato que irá prover a vaga:

I – candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma da lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

II – maior média aritmética de todas as notas atribuídas às provas e à avaliação de Títulos pelos examinadores;

III – maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à prova didática;

IV – maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à prova escrita;

V – maior nota única dos examinadores atribuídas à avaliação de Títulos;

VI – maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à prova de seminário ou defesa de projeto de pesquisa ou de extensão, quando houver;

VII – maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à prova prática ou prático-oral, quando houver;

VIII – antiguidade no exercício de funções docentes no ensino superior.

Parágrafo único. Será obedecida rigorosamente a ordem indicada neste artigo, fazendo-se uso do critério posterior somente quando o anterior não permitir o desempate.

Art. 24. Excluindo-se do procedimento o candidato já aprovado e indicado em primeiro lugar, far-se-á a classificação do segundo lugar e subsequentes aprovados com base nas regras e critérios fixados nos artigos 20 a 23 desta Resolução.

Art. 25. A Comissão Julgadora elaborará Ata individual de cada prova e da avaliação de títulos realizadas, juntando o mapa com especificação de todas as notas atribuídas por examinador, devidamente nominado, a cada um dos candidatos, e a relação dos aprovados, classificados com base nos artigos 20 a 24 desta Resolução, até o limite de vagas estabelecido no Edital de inscrição.

Art. 26. O resultado final do Concurso, apurado com base nas regras e critérios fixados nos artigos 20 a 25 desta Resolução, constará em Ata específica e será divulgado em sessão pública e submetido:

I – ao colegiado do Departamento, para deliberação, com vistas à aprovação por maioria simples, somente podendo ser rejeitado pelo voto contrário de dois terços (2/3) do total de seus integrantes em efetivo exercício;

II – ao Conselho de Centro ou Faculdade, posteriormente, para deliberação, com vistas à homologação da decisão do colegiado do Departamento, exigindo-se para tanto a maioria simples, somente podendo ser rejeitado pelo voto contrário de dois terços (2/3) do total de seus integrantes em efetivo exercício.

III – ao Conselho do *Campus* ou do Instituto, para deliberação com vistas à aprovação e homologação, por maioria simples, somente podendo ser rejeitado pelo voto contrário de dois terços (2/3) do total de seus integrantes em efetivo exercício.

Parágrafo único. Não havendo candidatos aprovados, as inscrições poderão ser reiniciadas, cabendo ao Departamento, *Campus* ou Instituto decidir pela manutenção, alteração da classe ou pela abertura de novo Edital.

Art. 27. Dos atos da Comissão Julgadora somente será admitido recurso por argüição de nulidade, no prazo de sete (7) dias úteis, em quaisquer das instâncias administrativas, sem efeito suspensivo.

§ 1º Considera-se nulidade a prática de ato ou procedimento em desacordo com as normas prescritas no Regimento Geral da UFC, nesta Resolução ou no Edital.

§ 2º Não será dado provimento a recurso sem fundamentação técnica ampla ou que não guarde relação com o objeto do concurso, ou, ainda, que tenha caráter manifestamente protelatório.

§ 3º A nulidade, quando e sempre que declarada, é ato impessoal que tem efeito *erga omnes e ex tunc*, vedado, portanto, o aproveitamento, total ou parcial, de quaisquer provas ou notas do Concurso, além de não gerar direitos em favor de qualquer dos candidatos.

§ 4º A nulidade não será declarada quando:



- a) tratar-se de mera inobservância de formalidade não essencial;
- b) for a favor de quem lhe houver dado causa.

Art. 28. O resultado final do Concurso, depois de exauridos todos os prazos recursais administrativos, será homologado e publicizado pelo Reitor.

Art. 29. A aprovação e indicação para provimento da vaga assegurará apenas a expectativa de direito à nomeação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da Administração da UFC, respeitado o prazo de validade do Concurso fixado no Edital.

#### **DA INVESTIDURA NO CARGO**

Art. 30. O candidato aprovado e indicado para ocupar a vaga será nomeado para o cargo, se atendidas as seguintes exigências da Lei nº 8.112/90:

I – se brasileiro:

- a) gozar dos direitos políticos;
- b) estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- c) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições específicas para o cargo.

II – se estrangeiro:

- a) ter visto de permanência em território nacional, que permita o exercício de atividade laborativa no Brasil;
- b) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições específicas para o cargo.

Art. 31. O candidato nomeado somente poderá tomar posse no cargo, depois de atendidas as seguintes exigências:

I – ser considerado, apto em inspeção médica realizada pela UFC, onde seja comprovada aptidão física e mental para o exercício das atribuições específicas do cargo.

II – apresentar:

- a) comprovação de diploma de Graduação, obtido em cursos reconhecidos pelo MEC, para a classe de professor auxiliar; ou
- b) comprovação de diploma de Graduação e de Mestrado ou Doutorado, obtidos em cursos reconhecidos pelo MEC, para a classe de professor assistente; ou
- c) comprovação de diploma de Graduação e de Doutorado, obtidos em cursos reconhecidos pelo MEC, para a classe de professor adjunto.

III – atender às exigências legais para investidura em cargo no serviço público federal ou outras previstas no Edital do concurso.

Parágrafo único. Quando se tratar de diploma de graduação ou de pós-graduação obtidos no exterior, estes somente serão aceitos se revalidados e/ou reconhecidos por instituições congêneres, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 32. Os candidatos nomeados e empossados no cargo terão o exercício de suas atividades, obrigatoriamente, em quaisquer dos três (3) turnos de trabalho, sendo submetidos a estágio probatório, conforme disposto na Lei nº 8.112/90 e nas normas estabelecidas pela UFC.

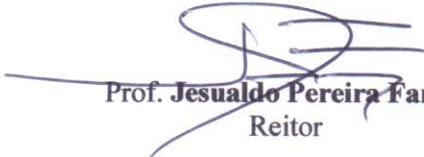
#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 33. Os casos omissos serão decididos pelo Reitor.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, sendo obrigatória a sua disponibilização em sitio próprio da UFC ([www.ufc.br](http://www.ufc.br)).

Art. 35. Fica revogada a Resolução nº10/CEPE, de 24 de abril de 2009 e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 27 de novembro de 2009.

  
Prof. Jesualdo Pereira Farias

Reitor